

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Secretaria de Administração 03.01.04.122.0100.2.007	Secretaria de Finanças 04.01.04.122.0100.2.009	Secretaria de Cultura e Juventude 10.01.13.122.0100.2.066	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente 09.01.20.122.0100.2.060	Secretaria de Assistência Social 07.01.08.122.0100.2.040	Secretaria de Assistência Social CRAS 07.01.08.244.0100.2.049	Secretaria de Assistência Social CREAS 07.01.08.244.0203.2.050	Secretaria de Assistência Social IGD BOLSA FAMÍLIA 07.01.08.244.0100.2.085	Secretaria de Governo 01.01.04.122.0100.2.001	Secretaria de Infraestrutura 08.01.15.122.0100.2.053	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer 05.02.12.122.0100.2.014	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer 05.02.12.361.0600.2.022	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer 05.02.12.365.0610.2.027	Secretaria de Saúde Estrat. Saúde Pública 06.01.10.122.0100.2.031	Secretaria de Saúde Atenção Básica 06.01.10.301.0400.2.034	Secretaria de Saúde Média e Alta Complexidade 06.01.10.302.0403.2.035	QTDE. TOTAL (A)	
41	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE. 100% CELULOSE FIBRA VIRGEM, MEDINDO: LARGURA 22,5CM, COMPRIMENTO: 20,5 CM, EMBALADO EM FARDO OU CAIXA COM 1000 FOLHAS.	PCT	20	50	10	0	25	50	50	25	10	30	0	0	30	0	30	60	60	450
42	PEDRA SANITÁRIA, DE 40G CADA,	UND	20	50	0	0	33	50	50	50	0	10	0	0	0	0	37	70	80	450
43	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML	UND	0	10	0	0	20	20	20	20	0	0	20	50	70	20	20	30	80	360
44	PRENDEDOR DE ROUPA PCT COM 12 PRENDEDORES;	PCT	0	0	0	0	20	20	30	20	0	0	0	0	0	35	40	60	60	225
45	RODO ESFREGÃO MULTITUSO LUSTRADOR COM REFIL CABO INOX	UND	5	15	5	5	10	10	20	10	5	0	0	0	15	10	20	20	20	150
46	RODO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM;	UND	2	15	2	2	45	45	45	45	2	20	50	80	100	37	60	200	750	
47	SABÃO DE COCO PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	0	10	0	0	25	50	50	25	0	10	70	60	95	20	70	100	585	

(Handwritten mark)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Secretaria de Administração 03.01.04.122.0100.2.007	Secretaria de Finanças 04.01.04.122.0100.2.009	Secretaria de Cultura e Juventude 10.01.13.122.0100.2.066	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente 09.01.20.122.0100.2.060	Secretaria de Assistência Social Gerenc. Administrativo 07.01.08.122.0100.2.040	Secretaria de Assistência Social CRAS 07.01.08.244.0100.2.049	Secretaria de Assistência Social CREAMS 07.01.08.244.0203.2.050	Secretaria de Assistência Social IGD BOLSA FAMILIA 07.01.08.244.0100.2.085	Secretaria de Governo 01.01.04.122.0100.2.001	Secretaria de Infraestrutura 08.01.15.122.0100.2.053	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer Gerenc. Administrativo 05.02.12.122.0100.2.014	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer Ensino Fundamental 05.02.12.361.0600.2.022	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer Ensino Infantil 05.02.12.365.0610.2.027	Secretaria de Saúde Estrat. Saúde Pública 06.01.10.122.0100.2.031	Secretaria de Saúde Atenção Básica 06.01.10.301.0400.2.034	Secretaria de Saúde Média e Alta Complexidade 06.01.10.302.0403.2.035	QTDE. TOTAL (A)	
56	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 50X80, LEITOSO E RESISTENTE COM CAPACIDADE 50 LTS;	KG	0	0	0	0	50	100	100	100	0	0	100	250	150	150	150	100	150	1.200
57	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 60X90, LEITOSO E RESISTENTE COM CAPACIDADE 60 LTS;	KG	0	0	0	0	50	100	100	100	0	0	100	250	150	150	150	100	150	1.200
58	SODA CAUSTICA COM 500G	UND	5	10	5	5	10	10	20	10	5	20	15	50	50	50	15	50	80	360
59	TAMBOR COM TAMPA CAPACIDADE 100L	UND	2	2	2	0	5	5	5	5	0	0	5	10	15	15	0	19	30	105
60	TAMBOR COM TAMPA CAPACIDADE 60L	UND	2	2	2	0	2	2	2	2	0	0	15	26	25	0	0	15	40	135
61	TOALHA DE BANHO 60X1,20CM FELPUDO	UND	0	0	0	0	25	25	35	25	0	0	0	30	50	90	90	100	120	500
62	VASSOURA DE PALHA	UND	10	50	50	10	25	25	50	35	10	50	285	1200	1500	300	400	500	4.500	





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Secretaria de Administração	Secretaria de Finanças	Secretaria de Cultura e Juventude	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Secretaria de Assistência Social	Gerenc. Administrativo	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	IGD BOLSA FAMILIA	Secretaria de Governo	Secretaria de Infraestrutura	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer	Gerenc. Administrativo	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer	Secretaria de Educação, Desportos e Lazer	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	QTDE. TOTAL (A)
64	VASSOURA DOMÉSTICA COM CERDAS DE PIAÇAVA COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM. PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 11CM. CEPAS UNID 300 226140 DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 11CM. CEPAS UNID 300 226140 DOMÉSTICO. CEPAS EM MADEIRA REVESTIDA COM CHAPA E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO : 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILIDADE.	UND	0	0	0	0	20	20	20	20	20	20	20	0	0	0	0	0	160	500	10	250	500	500	500	500	1500
65	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UND	5	25	15	0	20	20	20	20	20	20	20	5	40	10	20	20	20	20	50	80	100	450			

(Handwritten mark)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE GOVERNO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	QTDE. TOTAL (A)
66	VASSOURÃO TIPO 60CM GARI REFORÇADO	UND	03.01.04.122.0100.2.007	04.01.04.122.0100.2.009	10.01.13.122.0100.2.066	09.01.20.122.0100.2.060	07.01.08.122.0100.2.040	07.01.08.244.0100.2.049	07.01.08.244.0203.2.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD BOLSA FAMILIA	01.01.04.122.0100.2.001	08.01.15.122.0100.2.053	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	130
67	VASSOURÃO TIPO 40CM GARI	UND	03.01.04.122.0100.2.007	04.01.04.122.0100.2.009	10.01.13.122.0100.2.066	09.01.20.122.0100.2.060	07.01.08.122.0100.2.040	07.01.08.244.0100.2.049	07.01.08.244.0203.2.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD BOLSA FAMILIA	01.01.04.122.0100.2.001	08.01.15.122.0100.2.053	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	130

(Handwritten signature)

4. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias da emissão da ordem de Compra Expedida.

4.2. O local para a entrega dos produtos será junto a Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE.

5. DA FONTE DOS RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com o objeto licitado correrão por conta de recursos próprios do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.01.04.122.0100.2.007
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.01.04.122.0100.2.009
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	10.01.13.122.0100.2.066
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	09.01.20.122.0100.2.060
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.01.08.122.0100.2.040 – Gerenc. Administrativo 07.01.08.244.0100.2.049 – CRAS 07.01.08.244.0203.2.050 – CREAS 07.01.08.244.0100.2.085 – IGD Bolsa Familia
SECRETARIA DE GOVERNO	01.01.04.122.0100.2.001
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	08.01.15.122.0100.2.014
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	05.02.12.122.0100.2.014 – Gerenc. Administrativo 05.02.12.361.0600.2.022 – Ensino Fundamental 05.02.12.365.0610.2.027 – Ensino Infantil
SECRETARIA DE SAÚDE	06.01.10.122.0100.2.031 – Estrat. Saúde Pública 06.01.10.301.0400.2.034 – Atenção Básica 06.01.10.302.0403.2.035 – Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) ao(s) contratado(s) será(ão) efetuado(s) através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, recibos e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, depois de atestado a entrega definitiva dos produtos.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá entregar os produtos na Cidade de Novo Oriente, no prazo máximo 05 (cinco) dias da emissão da ordem de Compra Expedida, no endereço: Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Novo Oriente - CE, CEP: 63.740-000, correndo as suas expensas o frete necessário para a entrega na cidade de Novo Oriente, dentro do período de validade do contrato.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, em embalagens sem violação, conforme condições constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade.

7.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

8.3. Aprovar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência, proposta de preços e contrato.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto contratado em desacordo com o Termo de Referência e/ou Proposta de preços.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, depois de atestados a entrega dos produtos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para este fim através de portaria de nomeação pela Administração da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

11. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá a Secretaria de Educação, Desportos e Lazer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.


12. DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pela entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços).

12.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Novo Oriente-CE, 10 de janeiro de 2018.

Simone de Macedo Magalhães Moura
Secretária de Educação, Desportos e Lazer



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2018/PE**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar os produtos cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

LOTE						
XXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Item	Descrição	Und.	Qtde. (A)	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFORME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA					
Valor Total						

Valor global do lote ___ de R\$ _____ (_____).

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO
CPF



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N° _____

Contrato que entre si celebram de um lado, o Município de Novo Oriente, através da Secretaria de _____ e do outro _____, para os fins que nele se declaram.

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) N° 07.982.010/0001-19 e no CGF N° 06.920.311-3, com sede na Rua Deocleciano Aragão, n° 15, Centro, Novo Oriente - CE, CEP: 63.740-000, através da Secretaria de _____ doravante denominado CONTRATANTE, representado por _____ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o N° _____ e do outro lado _____, com sede a _____, bairro: _____, cidade: _____, Estado: _____, inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____, representado por _____, inscrito no CPF sob o N° _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Pregão Eletrônico n° 001/2018/PE, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 001/2018/PE e anexos, devidamente homologado pelo Secretário de _____ e as prescrições da Lei Federal N° 10.520/02 e Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e limpeza destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

LOTE _____

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Marca	V. Unit.	V. Total
1						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros para pagamento das despesas com o objeto licitado correrão por conta de

4

recursos próprios do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de _____ . Dotação nº _____

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O(s) pagamento(s) ao(s) contratado(s) será(ão) efetuado(s) através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, recibos e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, depois de atestado a entrega definitiva dos produtos.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

8.3. Aprovar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência, proposta de preços e contrato.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com o Termo de Referência e/ou Proposta de preços.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, depois de atestados a entrega dos produtos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):

- 9.1. Deverá entregar os produtos na Cidade de Novo Oriente, no prazo máximo 05 (cinco) dias da emissão da ordem de Compra Expedida, no endereço: Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Novo Oriente - CE, CEP: 63.740-000, correndo as suas expensas o frete necessário para a entrega na cidade de Novo Oriente, dentro do período de validade do contrato.
- 9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme condições constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- 9.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto desta licitação.
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.
- 9.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. QUANTO À ENTREGA:

- 10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecido no Anexo I - Termo de Referência do edital, os quais deverão conter marca e quantidade de cada lote/item, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento de objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei 8666/93.

10.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal do contrato, designado através de portaria para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.4. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

12.5. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contratado.

12.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

12.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos



motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Novo Oriente - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Oriente - CE, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: PREGÃO Nº 001/2018/PE

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-__, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____./____-__, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que tivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Localidade(UF), _____ de _____ de 2018.

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Ref: PREGÃO Nº 001/2018/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____

Pregão Eletrônico nº 001/2018/PE

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na Prefeitura Municipal de Novo Oriente, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 001/2018/PE do respectivo resultado homologado em __/__/20__, que vai assinada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Secretário(a) da Secretaria de Educação, Desportos e da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 001/2018/PE.

II. Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no disposto no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e limpeza destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Oriente**, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 001/2018/PE, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitação específica obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do Registro de Preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

(assinatura)

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao Secretário(a) da Secretaria de Educação, Desportos e Lazer da Prefeitura Municipal de Novo Oriente o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

15.2. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no anexo I do Termo de Referência deste edital.

15.3. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Novo Oriene – CE e outros órgãos não participantes (carona) mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

15.4. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

14.4.1. As quantidades decorrentes das adesões da Ata de Registro de Preços não poderão exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/13.

14.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo o mesmo caso aceite a adesão, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

14.6. Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão gerenciador e órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo o órgão participante comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelos mesmos.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.



Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de Fiscais e Trabalhistas exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, além das subcláusulas a seguir:

Subcláusula Primeira - Competirá ao Secretário(a) da Secretaria de Educação, Desportos e Lazer da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, órgão gestor do Sistema de Registro Preços, o controle e administração do SRP.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como os bem como os órgão(s) ou entidade(s) não participante(s) (carona), decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;
- b) Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;
- c) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Terceira - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Termo de Referência, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão(s) participante(s) comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital, os quais deverão conter marca e quantidade de cada lote/item, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento de objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei 8666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) ao(s) contratado(s) será(ão) efetuado(s) através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, recibos e apresentação das certidões



de regularidade fiscal e trabalhista junto a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, depois de atestado a entrega definitiva dos produtos.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e a defesa, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Cometer fraude;
- V. Comporta-se de modo inidôneo;
- VI. Fazer declaração falsa; ou
- VII. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira: Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, aso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, e o impedimento para licitar e contratar com Órgãos e Entidades da Administração pública por um período de 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda: As multas a que se refere esta cláusula serão obradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, Administrativa ou Judicialmente.

Subcláusula Terceira: Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa do licitante, na forma da Lei.

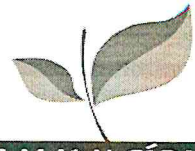
Subcláusula Quarta: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Novo Oriente - Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.





SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	ASSINATURA:

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Titular	Cargo	CPF	ASSINATURA:

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº ___/20__ - MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Novo Oriente e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018/PE.

Lote	Descrição do Lote	Fornecedores	Preço Registrado

LOTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. Unit.	V. Total
1						
2						

